



LEI Nº 2.145 DE 12 DE MAIO DE 2020

Institui o programa "São Bento Mais" e dá outras providências.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa "São Bento Mais" no âmbito do Município de São Bento do Sapucaí, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º - São objetivos do programa "São Bento Mais":

I – Promover apoio para recuperação da economia local, atualmente abalada pela crise decorrente da COVID-19;

II – Promover suporte para divulgação dos serviços e produtos oferecidos pelo comércio local de forma on-line, como alternativa a restrição de circulação de pessoas em razão da COVID-19;

III – Incentivar o consumo da população no comércio local para fortalecimento dos mesmos;

IV – Divulgar e oferecer suporte para obtenção das linhas de crédito disponibilizadas aos empresários do Município.

Art. 3º. O programa "São Bento Mais" compreende três plataformas, a saber:

I – Criação de um site;

II – Criação de páginas nas redes sociais;

III – Criação e vinculação de campanhas institucionais do programa.

2m

2m



Art. 4º - A adesão ao programa ficará condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I – Possuir CNPJ;

II – Ter sede fixa em São Bento do Sapucaí;

III – Possuir Alvará e estar em situação regular junto a todos os órgãos competentes;

IV – Cumprir com todas as determinações e recomendações profiláticas previstas em Decretos Municipais.

Parágrafo Único. No caso de o comércio estar em processo de regularização, o mesmo deverá enviar toda documentação necessária para comprovação, a ser encaminhada via e-mail que será divulgado posteriormente.

Art. 5º - A adesão e participação no programa "São Bento Mais" será totalmente gratuita.

Art. 6º - O programa "São Bento Mais" será promovido até o dia 31 de dezembro de 2020 e, poderá ser prorrogado caso se faça necessário, observando-se as condições do comércio local e os impactos causados na economia do Município pela COVID-19.

Art. 7º - As despesas decorrentes das ações previstas no programa "São Bento Mais", onerará a seguinte dotação do orçamento vigente:

10 – SERVIÇOS DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO

1 – SETOR DE INCREMENTO DO TURISMO

33.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

01 Recurso Tesouro

2

PM



Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 12 de Maio de 2020.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data Supra.

LUIZ RODOLFO DA SILVA

Secretário Geral de Assuntos Jurídicos